LEI Nº 1.312, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNCÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO A CONTRATAR SERVIDOR EM RAZÃO DE NECESSIDADE PÚBLICA TEMPORÁRIA NOS TERMOS DO ART. 229 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 229 e 230, inciso III, da Lei municipal 115/2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público, de acordo com as quantidades apresentadas na tabela abaixo:

Quantidade de cargos	Denominação	CargaHorária	Remuneração
01	Técnico Contábil	40 horas	Padrão de vencimento 06 – Lei Complementar nº 162/2023
01	Vigilante	40 horas	Padrão de vencimento 01 – Lei Complementar nº 162/2023

§1º. Os contratos decorrentes dessa autorização legal poderão ser celebrados por prazo de 01 ano, prorrogáveis por igual período.

§2º. A critério da Administração Municipal, a Secretaria interessada poderá promover a rescisão unilateral prévia da contratação quando não persistam as razões de interesse público que justificaram a contratação, vedada nova contratação no período autorizado nesses casos.

Art. 2°. Quando não for possível o aproveitamento da lista classificatória de concurso público, as contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias especificas.

Art. 4°. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda